



# memorando aos clientes

11.10.2018

## **Plenário do Supremo Tribunal Federal definirá critérios para delimitação da competência tributária no recolhimento de IPVA na próxima quarta-feira, 17/10**

O Supremo Tribunal Federal (“STF”) incluiu para julgamento em plenário, na pauta do dia 17/10/2018 (quarta-feira), o Recurso Extraordinário (“RE”) nº 1.016.605, com repercussão geral reconhecida, e que tem como escopo a delimitação do sujeito ativo da relação jurídico-tributária destinada ao recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (“IPVA”).

No referido julgamento, será estabelecido se o tributo deve ser recolhido em favor **(i)** do Estado em que sediado ou domiciliado o contribuinte ou **(ii)** do Estado em que registrado e licenciado o veículo automotor de que advém a obrigação tributária.

A controvérsia será discutida pela primeira vez pelo plenário da Corte, que definiu o tema da seguinte maneira: *possibilidade de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em estado diverso daquele em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário.*

Para o contribuinte, a competência para exigência do tributo deve ser atribuída ao Estado em que registrado o veículo, argumentando para tanto que a discussão envolvida está no campo da seara tributária, com aplicação das disposições do Código Tributário Nacional (“CTN”) e não do Código de Trânsito Brasileiro (“CTB”), à luz do que dispõe o texto constitucional.

Oportunamente, a Procuradoria Geral da República (“PGR”) apresentou parecer favorável ao contribuinte por compreender que a tributação é de competência do local de registro e licenciamento do veículo. Por conseguinte, há evidente inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Mineira nº 14.937/2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a cobrar o IPVA dos contribuintes apenas com base no local de sua sede, independentemente do local de registro e licenciamento do veículo.

O escritório **Schneider, Pugliese** promoverá o acompanhamento do julgamento e informa que está à disposição para avaliar eventuais implicações decorrentes do entendimento assentado pelo Supremo Tribunal de Federal.

